



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2.026

Objeto: Aquisição de café em grãos e outros insumos para as máquinas de café, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto.

JUSTIFICATIVA

I – RELATÓRIO

O presente expediente administrativo tem por finalidade justificar a necessidade da contratação destinada à aquisição de café em grãos e demais insumos compatíveis com as máquinas automáticas de café instaladas na Câmara da Estância Turística de Salto, mediante fornecimento em parcela única, visando assegurar o regular abastecimento dos equipamentos utilizados nas dependências desta Casa Legislativa.

A presente contratação possui valor estimado de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)** e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, integrando o planejamento institucional elaborado pela Administração.

Os produtos pretendidos constituem bens de consumo de utilização contínua e são indispensáveis ao funcionamento das máquinas de café utilizadas diariamente para atendimento dos vereadores, servidores, colaboradores, autoridades, visitantes e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

A disponibilização de café durante o expediente constitui atividade acessória de apoio administrativo, voltada à adequada execução das atividades legislativas e administrativas, sendo prática consolidada na Administração Pública, especialmente em órgãos de representação política e atendimento permanente ao público.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica, envolvendo bens comuns, padronizados, facilmente encontrados no mercado e fornecidos por diversos estabelecimentos especializados, inexistindo qualquer peculiaridade que demande solução técnica diferenciada.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara da Estância Turística de Salto desenvolve atividades administrativas e legislativas permanentes, compreendendo sessões plenárias, reuniões das Comissões Permanentes, audiências públicas, atendimento ao público, reuniões institucionais, eventos oficiais e atividades administrativas internas.

Para suporte dessas atividades, esta Casa dispõe de máquinas automáticas de café instaladas em suas dependências, cujo funcionamento depende do fornecimento contínuo de café em grãos e demais insumos específicos.

A interrupção do abastecimento desses equipamentos ocasionaria prejuízo ao adequado funcionamento da estrutura administrativa de apoio, comprometendo o atendimento cotidiano aos usuários internos e externos da Câmara.

Cumprido destacar que:

- a Câmara já possui as máquinas de café devidamente instaladas e em funcionamento;
- a presente contratação não envolve aquisição de equipamentos ou contratação de serviços;
- objetiva-se exclusivamente o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos existentes;
- os produtos possuem natureza de bens comuns de consumo;
- a aquisição foi previamente planejada e integra o cronograma anual de compras da Administração.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Além disso, a contratação contribui para a continuidade das atividades institucionais, proporcionando melhores condições de atendimento ao público, aos agentes políticos e aos servidores, observando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A entrega em parcela única mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, pois reduz custos logísticos, simplifica a fiscalização contratual, diminui despesas administrativas decorrentes de múltiplas entregas e permite melhor controle do estoque existente.

III – DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DA VANTAJOSIDADE

Após análise da necessidade administrativa, verificou-se que a solução mais eficiente consiste na aquisição direta dos insumos destinados às máquinas de café já pertencentes ao patrimônio da Câmara.

A alternativa de contratação de empresa para fornecimento de bebidas prontas ou operação terceirizada das máquinas implicaria custos significativamente superiores, além da necessidade de gestão contratual mais complexa.

A solução ora adotada aproveita integralmente os equipamentos já disponíveis na Câmara, dispensando investimentos adicionais em infraestrutura ou contratação de serviços acessórios.

Sob o aspecto econômico, a aquisição direta dos insumos revela-se significativamente mais vantajosa, pois limita a contratação ao efetivo consumo dos produtos necessários ao funcionamento dos equipamentos existentes.

Além disso, o objeto possui ampla oferta no mercado, circunstância que favorece a competitividade entre fornecedores e possibilita à Administração selecionar proposta compatível com os preços praticados no mercado.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A solução escolhida, portanto, observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

IV – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de demanda previamente identificada pela Administração, encontrando-se inserida no planejamento anual das aquisições da Câmara da Estância Turística de Salto e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

O objeto integra o Plano Anual de Contratações – PAC 2026, elaborado em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando que a necessidade não possui natureza emergencial nem decorre de fato imprevisível, mas sim de consumo rotineiro e contínuo da Administração.

A contratação mostra-se igualmente compatível com a Lei Orçamentária Anual, existindo disponibilidade de recursos para sua execução, conforme dotação consignada no Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

O planejamento prévio da demanda permitiu à Administração consolidar a necessidade anual de aquisição dos insumos, evitando contratações sucessivas de pequeno valor que pudessem caracterizar fracionamento indevido da despesa.

Dessa forma, a contratação observa não apenas o princípio do planejamento, mas também os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da boa governança administrativa, permitindo que a aquisição seja realizada de forma racional, previamente programada e compatível com as necessidades institucionais.

V – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns cujo valor encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

O objeto consiste na aquisição de café em grãos e demais insumos destinados às máquinas de café pertencentes ao patrimônio da Câmara, caracterizando-se como bens comuns, padronizados, de especificações usuais no mercado e fornecidos por diversos estabelecimentos comerciais, circunstância que dispensa a adoção de procedimentos licitatórios mais complexos.

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, permanecendo muito aquém do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que não há fracionamento indevido da despesa.

A presente aquisição contempla a integralidade da necessidade administrativa prevista para o exercício financeiro, tendo sido planejada previamente e inserida no Plano Anual de Contratações, inexistindo divisão artificial do objeto com o propósito de afastar a realização de procedimento licitatório.

A Administração observou, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e segregação de funções.

VI – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções existentes no mercado e justificar a solução escolhida.

Todavia, considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável.

O objeto consiste na aquisição de bens comuns de consumo, amplamente disponíveis no mercado, sem qualquer grau de inovação tecnológica ou complexidade operacional, inexistindo alternativas técnicas que demandem estudo comparativo aprofundado.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A solução pretendida limita-se ao fornecimento de café em grãos e insumos compatíveis com equipamentos já existentes na Câmara, cujas especificações encontram-se plenamente definidas no Termo de Referência.

Todos os elementos necessários à contratação já se encontram suficientemente demonstrados nos autos, especialmente quanto:

- à caracterização da necessidade administrativa;
- às especificações técnicas dos produtos;
- aos quantitativos estimados;
- às condições de fornecimento;
- aos critérios de recebimento;
- à estimativa de preços;
- à disponibilidade orçamentária.

Assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não agregaria qualquer informação relevante ao processo administrativo, revelando-se medida incompatível com os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da racionalidade administrativa.

A opção pela sua dispensa encontra respaldo na reduzida complexidade do objeto e na suficiência dos documentos técnicos já produzidos pela Administração.

VII – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO COM O MERCADO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em critérios objetivos, buscando assegurar que o valor estimado refletisse os preços efetivamente praticados pelo mercado e pela Administração Pública em contratações de objeto semelhante.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de café em grãos e demais insumos destinados às máquinas de café desta Câmara Municipal, a Administração adotou metodologia composta por múltiplas fontes de consulta, conferindo maior confiabilidade à formação do preço estimado e reduzindo o risco de distorções decorrentes da utilização de parâmetro único de pesquisa.

Inicialmente, foram solicitados orçamentos a empresas atuantes no ramo de comercialização dos produtos pretendidos, cujas propostas encontram-se regularmente juntadas aos autos e refletem os preços praticados pelo mercado privado.

Paralelamente, buscando ampliar a segurança jurídica da contratação e conferir maior robustez técnica à pesquisa realizada, a Administração promoveu levantamento de contratações públicas semelhantes realizadas por outras Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, contemplando aquisições de objetos equivalentes, com especificações compatíveis às necessidades desta Casa Legislativa.

Os resultados dessa pesquisa encontram-se consolidados no documento denominado "Mapa de Pesquisa de Preços", integrante dos autos, no qual foram registradas as fontes consultadas, os valores obtidos, os critérios de comparação adotados e a memória de cálculo utilizada para definição do preço estimado.

O referido documento evidencia que os preços apresentados pelos fornecedores consultados mostram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações recentemente realizadas por outros órgãos públicos, demonstrando a adequação do valor estimado às condições normais de mercado e reforçando a vantajosidade da contratação.

A utilização conjunta de cotações de fornecedores e de contratações públicas similares proporciona maior segurança à Administração, permitindo aferir a razoabilidade dos preços obtidos sob duas perspectivas distintas: a realidade do mercado fornecedor e os valores efetivamente contratados por outros entes públicos em situações equivalentes.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Após a consolidação das informações constantes dos orçamentos e do Mapa de Pesquisa de Preços, verificou-se que o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), revela-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à satisfação da necessidade administrativa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importa destacar que a Administração não se limitou à simples obtenção de propostas comerciais, mas promoveu análise comparativa entre os preços ofertados pelo mercado privado e aqueles constantes de contratações públicas de objeto semelhante, permitindo validar a consistência da estimativa elaborada e conferir maior transparência ao procedimento.

Dessa forma, resta demonstrado que a pesquisa de preços foi conduzida de maneira ampla, criteriosa e fundamentada, observando os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e proporcionando elementos suficientes para concluir que o valor estimado da contratação é compatível com o mercado, preservando o interesse público e a boa gestão dos recursos públicos.

VIII – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente contratação foi planejada e instruída em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais orientam toda a atuação administrativa voltada à satisfação do interesse público.

O princípio do **planejamento** restou atendido mediante a prévia identificação da demanda, sua inclusão no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 e a elaboração dos documentos técnicos indispensáveis à contratação, evitando aquisições emergenciais e assegurando adequada programação das despesas públicas.

O princípio da **legalidade** foi observado pelo enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

14.133/2021, bem como pela instrução processual em conformidade com os requisitos estabelecidos na referida norma.

A **economicidade** e a **eficiência** encontram-se demonstradas pela escolha da solução que melhor atende ao interesse da Administração, utilizando equipamentos já pertencentes ao patrimônio da Câmara e limitando a contratação ao fornecimento dos insumos efetivamente necessários ao seu funcionamento, evitando despesas desnecessárias com soluções alternativas mais onerosas.

O princípio da **transparência** foi igualmente observado mediante a divulgação da intenção de contratação, a ampla publicidade conferida ao procedimento, a realização de pesquisa de preços baseada em múltiplas fontes e a documentação de todos os atos administrativos praticados ao longo da instrução processual.

A **competitividade** foi assegurada por meio da obtenção de orçamentos junto a fornecedores do ramo, da publicação do aviso de contratação direta e da possibilidade de participação de quaisquer interessados aptos ao fornecimento do objeto.

Observou-se, ainda, o princípio da **segregação de funções**, mediante a atuação dos setores competentes em cada fase da contratação, assegurando adequada distribuição das atribuições administrativas e reforçando os mecanismos de controle interno.

Por fim, verifica-se que todo o procedimento foi conduzido em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e interesse público, proporcionando condições para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a correta aplicação dos recursos públicos.

IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro e jurídico.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Restou demonstrado que:

- a necessidade da contratação decorre da utilização contínua das máquinas de café existentes nas dependências da Câmara Municipal;
- o objeto consiste na aquisição de bens comuns de consumo, amplamente disponíveis no mercado e de reduzida complexidade técnica;
- a solução escolhida revela-se a mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração;
- a contratação foi previamente planejada, integrando o Plano Anual de Contratações – PAC 2026;
- inexistente fracionamento indevido da despesa, uma vez que a aquisição contempla a demanda planejada para o exercício financeiro;
- a pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando orçamentos de fornecedores e análise comparativa de contratações semelhantes realizadas por outras Câmaras Municipais, conforme demonstrado no documento "**Mapa de Pesquisa de Preços**" constante dos autos;
- o valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e com aqueles verificados em contratações públicas de objeto semelhante;
- encontram-se atendidos os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, motivação e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a regular instrução do processo administrativo, a existência de disponibilidade orçamentária, a adequação do enquadramento legal e a demonstração da vantajosidade da contratação, esta Coordenadoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, mediante **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

14.133/2021, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e observância das demais formalidades legais.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitação para adoção das providências cabíveis, prosseguindo-se com a fase externa do procedimento até sua regular homologação e contratação.

Estância Turística de Salto, 29 de junho de 2.026

Enio Padovani Júnior

Coordenador do Departamento de Administração

Matrícula nº 035